|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO CAU/SC Nº 1000056375/2017PROTOCOLO SICCAU Nº 828805/2019  |
| INTERESSADO | GUILHERME MELLO COELHO |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 14 da 83ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para apreciação e manifestação da Comissão |

DELIBERAÇÃO Nº 041/2019 – (CEP – CAU/BR)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 6 e 7 de junho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o relatório e voto fundamentado do relator da CEP-CAU/BR, conselheiro Werner Deimling Albuquerque apreciado pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1- Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de:

1. NEGAR provimento ao recurso, mantendo o Auto de Infração e aumentando o valor da multa para o patamar de 5 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente, com base nos incisos I e III do Art. 36 da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012;
2. Orientar que o CAU/SC siga as recomendações da Nota Jurídica nº 11-AJ-CAM-2015, da Assessoria Jurídica do CAU/BR e da Nota 2 contida no Fluxograma dos Ritos da Fiscalização aprovado pela Deliberação nº 43/2015-CEP-CAU/BR, quanto aos procedimentos relativos à infração de exercício ilegal por leigos, após processo transitado em julgado; e
3. Recomendar que o CAU/SC apure, por meio de sua equipe de fiscalização, a prática de acobertamento profissional e a acusação feita pelo denunciado, da atuação da Srta. Renata Campos por suposto exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista.

2 – Por solicitar à Presidência do CAU/BR o envio de comunicação ao Denunciado para que apresente suas alegações, tendo em vista a proposição de agravamento da sanção pelo Relatório e Voto do conselheiro relator, em atendimento ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 9.784/1999; e

3 – Manifestando-se o Denunciado no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações deverão ser encaminhadas à CEP-CAU/BR para apreciação. Caso o Denunciado não se manifeste neste prazo, a CEP-CAU/BR deverá ser comunicada, pela Presidência do CAU/BR, do não recebimento das alegações.

Brasília - DF, 7 de junho de 2019.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**ricardo martins da fonseca \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro